

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/2236 DA COMISSÃO**de 12 de dezembro de 2016****que adota as especificações do módulo *ad hoc* de 2018 relativo à conciliação do trabalho com a vida familiar****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho, de 9 de março de 1998, relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade ⁽¹⁾, nomeadamente, o artigo 7.º-A, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) A UE tem um compromisso de longa data com a promoção do equilíbrio entre trabalho e vida familiar. As diretivas relativas à licença de maternidade ⁽²⁾ e à licença parental ⁽³⁾ preveem normas mínimas neste domínio. Da mesma forma, com os Objetivos de Barcelona, a UE fixou metas para melhorar os cuidados à infância e o Semestre Europeu de 2016 emitiu recomendações específicas por país em matéria de equilíbrio entre as várias esferas da vida.
- (2) No seu programa de trabalho de 2016 ⁽⁴⁾, a Comissão expôs a sua intenção de avançar com uma iniciativa que vise suprir os obstáculos à conciliação do trabalho com a vida privada que se colocam aos pais e às pessoas que têm responsabilidades de cuidados.
- (3) É, pois, essencial identificar os desafios e acompanhar os progressos que se registam nesta área, ao mesmo tempo que se melhora a recolha de dados.
- (4) O Regulamento (UE) n.º 318/2013 da Comissão ⁽⁵⁾ estabelece um módulo *ad hoc* relativo à conciliação do trabalho com a vida familiar.
- (5) O Regulamento Delegado (UE) n.º 1397/2014 da Comissão ⁽⁶⁾ especifica e descreve os domínios de informação especializada («submódulos *ad hoc*») a incluir no módulo *ad hoc* de 2018 relativo à conciliação do trabalho com a vida familiar.
- (6) À Comissão cabe estabelecer as especificações, os filtros, os códigos e o prazo para a transmissão dos dados do módulo *ad hoc* relativo à conciliação do trabalho com a vida familiar.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Sistema Estatístico Europeu,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*As especificações do módulo *ad hoc* de 2018 relativo à conciliação do trabalho com a vida familiar, os filtros e os códigos a utilizar e o prazo para a transmissão dos dados à Comissão são fixados no anexo do presente regulamento.⁽¹⁾ JO L 77 de 14.3.1998, p. 3.⁽²⁾ Diretiva 92/85/CEE do Conselho, de 19 de outubro de 1992, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho (décima diretiva especial na aceção do artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 348 de 28.11.1992, p.1).⁽³⁾ Diretiva 2010/18/UE do Conselho, de 8 de março de 2010, que aplica o Acordo-Quadro revisto sobre licença parental celebrado entre a BUSINESSEUROPE, a UEAPME, o CEEP e a CES e que revoga a Diretiva 96/34/CE (JO L 68 de 18.3.2010, p. 13).⁽⁴⁾ COM(2015) 610 final.⁽⁵⁾ Regulamento (UE) n.º 318/2013 da Comissão, de 8 de abril de 2013, que adota o programa dos módulos *ad hoc*, abrangendo os anos 2016 a 2018, para o inquérito por amostragem às forças de trabalho previsto pelo Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho (JO L 99 de 9.4.2013, p. 11).⁽⁶⁾ Regulamento Delegado (UE) n.º 1397/2014 da Comissão, de 22 de outubro de 2014, que altera o Regulamento (UE) n.º 318/2013 da Comissão que adota o programa dos módulos *ad hoc*, abrangendo os anos 2016 a 2018, para o inquérito por amostragem às forças de trabalho previsto pelo Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho (JO L 370 de 30.12.2014, p. 42).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de dezembro de 2016.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

O presente anexo estabelece as especificações, os filtros e os códigos a utilizar no módulo *ad hoc* de 2018 relativo à conciliação do trabalho com a vida familiar. Estabelece também as datas para a transmissão dos dados à Comissão.

Prazo para a transmissão dos resultados à Comissão: 31 de março de 2019.

Filtros e códigos a utilizar no envio dos dados: definidos no anexo III do Regulamento (CE) n.º 377/2008 da Comissão ⁽¹⁾.

Colunas reservadas a fatores de ponderação facultativos a utilizar nos casos de subamostragem ou de não-resposta: as colunas 223-226 contêm números inteiros e as colunas 227-228 contêm as casas decimais.

(1) **Submódulo 1: Responsabilidades em matéria de prestação de cuidados**

Nome/Coluna	Código	Descrição	Filtro
CARERES		Existência de responsabilidades em matéria de prestação de cuidados	IDADE = 18-64
211		<i>Cuida regularmente dos próprios filhos ou dos do parceiro (< 15 anos) ou de parentes incapacitados (15 ou mais anos)</i>	
	1	Sem responsabilidades em matéria de prestação de cuidados	
	2	Cuida exclusivamente dos próprios filhos ou dos do parceiro que vivem no agregado	
	3	Cuida exclusivamente dos próprios filhos ou dos do parceiro que vivem fora do agregado	
	4	Cuida dos próprios filhos ou dos do parceiro que vivem no agregado e fora dele	
	5	Cuida exclusivamente de parentes incapacitados	
	6	Cuida dos próprios filhos ou dos do parceiro que vivem no agregado e de parentes incapacitados	
	7	Cuida dos próprios filhos ou dos do parceiro que vivem fora do agregado e de parentes incapacitados	
	8	Cuida dos próprios filhos ou dos do parceiro que vivem no agregado e fora do mesmo e de parentes incapacitados	
	9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Em branco	Não sabe/não responde	
CHCARUSE		Utilização de serviços de acolhimento de crianças	CARERES = 2-4,6-8
212		<i>Utilização de serviços profissionais de acolhimento de crianças para alguns ou todos os filhos</i>	
	1	Não	
	2	Sim, para alguns filhos	

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 377/2008 da Comissão, de 25 de abril de 2008, que aplica o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade, no que diz respeito à codificação a utilizar para fins da transmissão de dados a partir de 2009, à utilização de uma subamostra para a recolha de dados relativos às variáveis estruturais e à definição dos trimestres de referência (JO L 114 de 26.4.2008, p. 57).

Nome/Coluna	Código	Descrição	Filtro
CHCAROBS 213/214	3	Sim, para todos os filhos	CHCARUSE = 1,2
	9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Em branco	Não sabe/não responde	
	Fatores explicativos da não utilização dos serviços de acolhimento de crianças		
	<i>Principal motivo para não utilizar (mais) serviços de acolhimento de crianças para os próprios filhos ou os do parceiro</i>		
	01	Não há serviços de acolhimento acessíveis/disponíveis	
	02	Custos	
	03	Qualidade/tipo de serviço	
	04	Outro obstáculo relacionado com o serviço	
	05	O acolhimento é assegurado pelo próprio/pelo parceiro	
	06	O acolhimento é assegurado inclusivamente com apoio informal	
	07	Os serviços profissionais utilizados (para alguns mas não todos os filhos) são suficientes	
	08	Os filhos tratam de si próprios	
	09	Outros motivos pessoais	
	99	Não aplicável (não incluído no filtro)	
Em branco	Não sabe/não responde		
CHCAREFF 215	Incidência das responsabilidades parentais no emprego		CARERES = 2-4,6-8 e WSTATOR = 1,2
	<i>A principal forma como os indivíduos com emprego adaptam o seu trabalho para facilitar o cumprimento das suas responsabilidades parentais</i>		
	1	Mudança para conseguir aumentos de rendimentos	
	2	Redução de horário	
	3	Tarefas menos exigentes	
	4	Mudança de trabalho ou de empregador para facilitar a conciliação	
	5	Atualmente me gozo de licença para assistência à família	
	6	Outro	
	7	Sem efeito	
	9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Em branco	Não sabe/não responde	

(2) **Submódulo 2: Flexibilidade das modalidades de trabalho**

Nome/Coluna	Código	Descrição	Filtro
POSSTEND		Flexibilidade de horário de trabalho para prestação de cuidados	STAPRO = 3 e CARERES = 2-8
	216	<i>Possibilidade de variar o início e/ou o fim da jornada de trabalho na atividade principal para o cumprimento de responsabilidades em matéria de prestação de cuidados</i>	
	1	Geralmente possível	
	2	Raramente possível	
	3	Não é possível	
	9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Em branco	Não sabe/não responde	
POSORGWT		Flexibilidade para tirar dias para prestação de cuidados	STAPRO = 3 e CARERES = 2-8
	217	<i>Possibilidade de organizar o horário de trabalho a fim de poder tirar dias na atividade principal para facilitar o cumprimento das responsabilidades em matéria de prestação de cuidados</i>	
	1	Geralmente possível	
	2	Raramente possível	
	3	Não é possível	
	9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Em branco	Não sabe/não responde	
WORKOBS		Principal obstáculo no trabalho à conciliação	WSTATOR = 1,2 e CARERES = 2-8
	218	<i>Característica da atividade principal que mais dificulta a conciliação</i>	
	1	Não há obstáculos	
	2	Horários de trabalho longos	
	3	Calendários de trabalho imprevisíveis ou difíceis	
	4	Longas deslocações pendulares	
	5	Trabalho exigente ou extenuante	
	6	Falta de apoio dos empregadores e dos colegas	
	7	Outros obstáculos	
	9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Em branco	Não sabe/não responde	

(3) **Submódulo 3: Interrupções de carreira e licença parental**

Nome/Coluna	Código	Descrição	Filtro
STOPWORK		Interrupção de carreira para cuidar de filhos	IDADE = 18-64
219		<i>Não trabalhou durante pelo menos um mês em toda a carreira profissional para cuidar dos próprios filhos ou dos do parceiro</i>	
	1	Sim	
	2	Nunca trabalhou; por ter de cuidar dos filhos	
	3	Não (mas teve/tem emprego e tem filhos)	
	4	Nunca trabalhou; por outros motivos	
	5	Nunca teve filhos	
	9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Em branco	Não sabe/não responde	
STOPLENG		Duração das interrupções de carreira para cuidar de filhos	STOPWORK = 1
220		<i>Somatório das interrupções de carreira de pelo menos um mês</i>	
	1	Até 6 meses	
	2	Mais de 6 meses e até 1 ano	
	3	Mais de 1 ano e até 2 anos	
	4	Mais de 2 anos e até 3 anos	
	5	Mais de 3 anos e até 5 anos	
	6	Mais de 5 anos	
	9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Em branco	Não sabe/não responde	
PARLEAV		Uso de licença parental	STOPWORK = 1
221		<i>Uso de licença parental e/ou de licença de maternidade/paternidade no âmbito de interrupção de atividade profissional para cuidar de filhos</i>	
	1	Só gozou licença parental	
	2	Combinou licenças para assistência à família	
	3	Só gozou licença de maternidade/paternidade	
	4	Não gozou licença para assistência à família	

Nome/Coluna	Código	Descrição	Filtro
DEREDSTP		Interrupções de carreira para assistência a parentes incapacitados	AGE = 18–64 e (EXISTPR = 1 ou WSTATOR = 1,2)
222		<i>Não trabalhou ou reduziu o tempo de trabalho de pelo menos um mês em toda a carreira profissional para assistir parentes incapacitados (15 ou mais anos)</i>	
	1	Interrupção e carreira	
	2	Apenas reduziu o tempo de trabalho	
	3	Sem interrupções ou reduções	
	4	Nunca teve de cuidar de parentes incapacitados	
	9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Em branco	Não sabe/não responde	